



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1186

DECISÃO Nº 160/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23258557/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 332321/2018)

INTERESSADO: HEXAGON MINING TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91 APLICADA A EMPRESA **HEXAGON MINING TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1186, de 14/10/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23258557/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 332321/2018; PROT. Nº 446504/2021 – RECURSO PLENÁRIO) - HEXAGON MINING TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 230/2020-CEEE QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.191,91 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Agrônomo CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, nos seguintes termos: *“Considerando que a empresa não pagou a multa e nem providenciou o registro no Regional, considerando que é dever do Conselho exigir o registro de todas as empresas que atuam na jurisdição do Conselho, considerando Art. 59 da Lei Federal 5.194/66 / Alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea “c”, considerando que a decisão da Câmara Especializada foi favorável a manutenção do auto de infração e a atuante diz que não fez nenhum serviço para a empresa Vale, sendo que não anexou nenhuma comprovação. Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23258557/2018, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa fica estipulado em R\$ 2.191,91”.* Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Augusto Pinheiro Franco De Sa (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de Outubro de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente-nó Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 25/11/2021 10:55:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.